



Amg

}-

Universidade de Aveiro

ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Universidade de Coimbra, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos,

A Universidade de Lisboa, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa, e

A Universidade de Aveiro, representada pela sua Reitora, Professora Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré,

Considerando que partilham interesses e objectivos comuns nas áreas da Formação Académica, da Investigação e da Educação Contínua,

Considerando que são instituições que, pela sua essência, finalidades e objectivos, são chamadas a estabelecer canais de comunicação que permitam o intercâmbio de conhecimento científico,

Celebram o seguinte Acordo de Cooperação que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

As três Universidades concordam com os seguintes objectivos:

- a) Fomentar o desenvolvimento da cooperação nas áreas de interesse mútuo, visando o aprofundamento do conhecimento científico nas ciências do risco, nomeadamente através da colaboração em acções e programas conjuntos de 3º ciclos;
- b) Fomentar a investigação e desenvolvimento de programas intra-universitários;
- c) Desenvolver e participar em seminários, encontros académicos e actividades de educação no âmbito dos programas doutorais.

Artigo 2º

1. As acções e programas a desenvolver no âmbito dos objectivos fixados nos termos do presente documento devem ser determinadas por documento escrito (Adenda), complementar ao presente Acordo e ao qual se subordinam.
2. Todas as questões decorrentes da implementação das acções e programas referidos no número anterior devem ser negociadas e resolvidas, caso a caso, entre as três Universidades, devendo ainda todas as despesas daí decorrentes, referentes à sua execução ser

previamente acordadas e sujeitas à aprovação das mesmas e das unidades orgânicas respectivamente envolvidas.

Artigo 3º

O presente acordo toma-se efectivo na data da sua assinatura e terá vigência de um período de cinco (5) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos de tempo.

Artigo 4º

Qualquer alteração ao presente acordo deve ser efectuada após decisão conjunta escrita e terá início na data acordada pelas três Instituições.

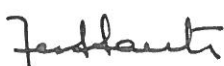
Artigo 5º

1. O presente acordo pode ser denunciado por qualquer das Universidades mediante pré-aviso, por escrito, de seis (6) meses.
2. A denúncia referida no número anterior está sujeita a finalização de projectos e as actividades em curso.

Concordando na íntegra com o articulado supra, as Universidades assinam o presente acordo em três (3) exemplares, sendo um exemplar para cada uma destas.

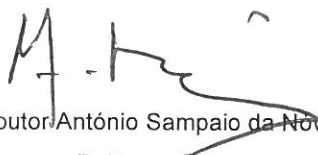
Assinado em 7 Dezembro de 2009

Universidade de Coimbra



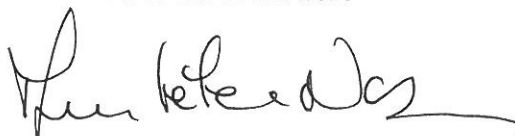
Prof. Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos
Reitor

Universidade de Lisboa



Professor Doutor António Sampaio da Nova
Reitor

Universidade de Aveiro



Professora Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré
Reitora



Universidade de Aveiro

Universidade de Aveiro

Ans
}-

ADENDA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ESTABELECIDO ENTRE

A UNIVERSIDADE DE COIMBRA, A UNIVERSIDADE DE LISBOA E A UNIVERSIDADE DE AVEIRO

A presente adenda ao Acordo de Cooperação entre a Universidade de Coimbra (UC), a Universidade de Lisboa (UL) e a Universidade de Aveiro (UC) visa a realização conjunta, em regime de associação previsto nos termos do artigo 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei 230/2009 de 14 de Setembro, do **Programa Doutoral em Território, Risco e Políticas Públicas (PDTRPP)**, através do Instituto de Investigação Interdisciplinar da UC, do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da UL, e do Departamento de Ambiente e Ordenamento em colaboração com a Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas da UA, e rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Âmbito de aplicação)

1. A presente Adenda tem por objectivo a cooperação das universidades signatárias na criação e realização de um ciclo de estudos conjunto, em regime de associação, conducente ao Grau de Doutor em **Território, Risco e Políticas Públicas**, adiante designado simplesmente por PDTRPP, de acordo com o n.º 1 do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo DL n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei 230/2009 de 14 de Setembro, e do n.º 2 do artigo 2.º do Acordo de Cooperação
2. O ciclo de estudos identificado no número anterior realiza-se em regime de rotatividade, nas Universidades envolvidas e mencionadas supra, sendo doravante designada por "Universidade de acolhimento" aquela em que, com alternância anual, se iniciar a edição do ciclo de estudos e onde decorre a parte/componente lectiva do PDTRPP.

Cláusula 2.ª

(Órgãos de direcção e gestão)

A operacionalização do projecto identificado na cláusula anterior é assegurada pelos seguintes órgãos de direcção e de gestão:

- a) A Comissão Científica do PDTRPP é constituída por todos os docentes que integram o PDTRPP. A lista de docentes do PDTRPP é a constante do respectivo processo de criação a aprovar pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Anexo IV). Ao fim de três anos de funcionamento do programa, esta lista pode ser revista pelos órgãos estatutariamente competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica;
- b) A Comissão Coordenadora é constituída por seis professores doutorados, provindo dois de cada universidade signatária; os elementos deste órgão são nomeados pelos órgãos competentes de cada Universidade, ouvida a Comissão Científica do PDTRPP e identificados de entre os membros dessa mesma Comissão;
- c) O Director/Coordenador do Programa é um professor membro da Comissão Coordenadora e por esta nomeado para um mandato anual, segundo o princípio de rotatividade entre as Universidades.

Cláusula 3.ª

(Comissão Científica)


1. A Comissão Científica do PDTRPP reúne, no mínimo, duas vezes por ano por convocatória do Director/Coordenador do Programa.
2. Compete à Comissão Científica do PDTRPP:
 - a) Aprovar o regulamento interno do programa proposto pelo Director/Coordenador do Programa; e
 - b) Dar parecer sobre os nomes dos docentes a integrar a Comissão Coordenadora.

Cláusula 4.ª

(Comissão Coordenadora)

Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Seleccionar os candidatos admitidos ao PDTRPP;
- b) Acompanhar a gestão corrente do ciclo de estudos;
- c) Promover a coordenação curricular do curso de doutoramento;

- 
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo, incluindo os conteúdos programáticos das unidades curriculares;
- e) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de reingresso e de numerus clausus;
- f) Propor, dadas anteriores condições excepcionais de formação dos candidatos, o percurso curricular com vista à obtenção do grau de acordo com o disposto na Cláusula 6.ª, pontos 1 e 2, abaixo expressa.
- g) Elaborar e submeter aos órgãos competentes responsáveis pelo ciclo de estudos alterações ao regulamento deste;
- h) Apreciar o Regulamento Interno do Ciclo de Estudos que contemple: o calendário escolar, o horário, a mobilidade dos docentes, os critérios de constituição de júris de provas das unidades curriculares, os critérios de avaliação e os procedimentos de selecção de candidatos;
- i) Definir os critérios de selecção de candidatos e divulgá-los atempadamente, antes do início das candidaturas ao programa;
- j) Definir as linhas orientadoras de rotatividade anual e a identificação da universidade de acolhimento;
- k) Dinamizar o ciclo de conferências, assim como o processo de circulação de informação académica entre as universidades;
- l) Manter as universidades envolvidas constantemente informadas sobre financiamentos obtidos, para além dos provenientes das propinas;
- m) Apresentar propostas sobre a utilização das verbas decorrentes de financiamentos obtidos, para além dos provenientes das propinas, e sobre a correspondente divisão entre as universidades envolvidas. Estas propostas têm de ser decididas por consenso;
- n) Apresentar anualmente às universidades envolvidas o projecto de orçamento especificando as receitas e os encargos com o funcionamento do programa e zelar pela sua boa execução depois de aprovado pelos órgãos estatutariamente competentes de cada uma das universidades;
- o) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes.

Cláusula 5.ª

(Competência do Director/Coordenador do Programa)

Compete ao Director/Coordenador do Programa:

- a) Representar a Comissão Científica e a Comissão Coordenadora do PDTRPP;
- b) Coordenar os respectivos trabalhos e presidir às reuniões;

- c) Fazer a gestão corrente do ciclo de estudos;
- d) Elaborar o Regulamento Interno do Ciclo de Estudos que contemple: o calendário escolar, o horário, a mobilidade dos docentes, os critérios de constituição de júris de provas das unidades curriculares, os critérios de avaliação e os procedimentos de selecção de candidatos;
- e) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes propostas de organização ou de alteração do plano de estudo, ouvida a Comissão Coordenadora, as quais devem incluir os objectivos das unidades curriculares e os seus contributos para a formação dos alunos, ao nível dos conteúdos programáticos;
- f) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos estatutariamente competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo ciclo de estudos propostas de regimes de ingresso e de numerus clausus, ouvida a Comissão Coordenadora do ciclo de estudos;
- g) Validar, no início de cada período lectivo, as fichas de todas as unidades curriculares do curso;
- h) Elaborar e submeter aos órgãos competentes das instituições envolvidas no ciclo de estudos, anualmente, um relatório sobre o funcionamento do curso e que deverá conter os conteúdos programáticos efectivamente leccionados e a justificação para qualquer desvio face aos conteúdos estipulados no plano de estudos do curso de doutoramento;
- i) Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudo;
- j) Promover a regular auscultação dos alunos do ciclo de estudos e dos docentes ligados à leccionação das unidades curriculares;
- k) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pela Comissão Coordenadora do ciclo de estudos.

Cláusula 6.ª

(Organização e docência)

1. O PDTRPP é organizado segundo um sistema de créditos e tem a duração normal de 8 semestres, correspondentes aos 240 ECTS (designado por percurso regular na estrutura curricular).
2. O grau pode ainda ser obtido, atendendo a anteriores condições excepcionais de formação dos candidatos, com a aprovação em 30 ECTS correspondentes à componente lectiva onde se inclui obrigatoriamente a unidade curricular de Seminário de Investigação, e com a aprovação em 180 ECTS correspondentes à unidade curricular da Tese (designado por percurso de projecto na estrutura curricular).
3. A aprovação nas unidades curriculares da componente curricular do PDTRPP, designada por curso de Doutoramento em Território, Risco e Políticas Públicas, confere ao estudante um Diploma, emitido pelo órgão

legal e estatutariamente competente da Universidade de acolhimento onde funcionou a componente curricular dessa edição do ciclo de estudos, e onde é expressa a titulação conjunta pelas Universidades envolvidas.

4. No Regulamento do PDTRPP, a aprovar pelas três Universidades, são descritas, designadamente:

- a) As condições específicas de funcionamento;
- b) A estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- c) O regime de escolaridade e carga horária;
- d) A concretização das componentes relativas ao curso de doutoramento e tese;
- e) O regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;
- f) O regime de prescrição do direito à inscrição;
- g) As regras para apresentação e entrega da tese e sua apreciação;
- h) As regras relativas ao documento que titula o grau de doutor.

5. A Comissão Coordenadora do PDTRPP pode propor aos órgãos competentes que sejam convidados Professores de outras Universidades Nacionais e Estrangeiras ou especialistas de reconhecida competência para colaborar no programa doutoral.

Cláusula 7.^a

(Receitas e Despesas)

1. As verbas provenientes do valor da taxa de inscrição e das propinas do ano curricular são distribuídas proporcionalmente ao esforço do docente/unidades orgânica. O esforço docente é determinado pela seguinte fórmula $ED = \sum_{i=1}^{NU} ECTS_i \times NA_i$ (ED: esforço docente; NU: número de unidades curriculares da responsabilidade da universidade/unidades orgânica; ECTS: número de créditos do ECTS da unidade curricular; NA: número de alunos inscritos na unidade curricular). A contabilização do esforço lectivo é realizada pela Comissão Coordenadora do Ciclo de Estudos;

2. Anualmente 30% das verbas referidas no ponto 1 ano são atribuídas, como receita de gestão, à Universidade que organiza a parte curricular do Programa Doutoral;

3. As verbas provenientes do valor da taxa de inscrição e das propinas relativas aos anos de realização da tese são pagas na Universidade a que pertencer o orientador. Caso haja um co-orientador de uma das outras Universidades, estas verbas são distribuídas proporcionalmente à orientação, de acordo com procedimento aprovado pela Comissão Coordenadora do Ciclo de Estudos;

Ass

4. As despesas com docentes que leccionarem unidades curriculares do PDTRPP, quer os provenientes de cada uma das três universidades, quer os provenientes de outras universidades não participantes nesta associação, nacionais ou estrangeiras, são da responsabilidade da universidade/unidades orgânica à qual tiverem sido atribuídas as correspondentes unidades curriculares. A decisão de convidar docentes exteriores aos associados ao programa de doutoramento é tomada, por consenso, pela Comissão Coordenadora e executada pelo Director/Coordenador do ciclo de estudos.

Cláusula 8.^a

(Apresentação de Candidaturas)

A apresentação de candidaturas é efectuada nos serviços académicos da Universidade de acolhimento da edição do PDTRPP (ou respectiva Unidade Orgânica) a quem compete verificar que o candidato satisfaz as condições estabelecidas quer na legislação em vigor, quer as que forem definidas no Regulamento do PDTRPP e transferir a informação para as restantes Universidades, de modo a que estas possam constituir um processo interno relativo a cada estudante admitido.

Cláusula 9.^a

(Admissão ao PDTRPP)

Os prazos para candidaturas, inscrições e matrículas e o montante das propinas são fixados por despacho conjunto dos Reitores das três Universidades ouvida a Comissão Coordenadora do PDTRPP.

Cláusula 10.^a

(Inscrição no PDTRPP)

1. A inscrição e o pagamento de propinas são realizados na Universidade de acolhimento que oferece a componente curricular da edição do programa. Nos anos seguintes o estudante deve proceder à inscrição e ao pagamento de propinas nessa ou numa das outras duas universidades, de acordo com a origem do seu orientador. A distribuição das inscrições, a partir do 2º ano, deve procurar ser feita de forma equitativa entre as universidades, sob proposta da Comissão Coordenadora.
2. As bolsas da FCT, ou de outras instituições financiadoras, que sejam recebidas numa das Universidades diferentes da do Orientador da tese, são transferidas para a Universidade a que este pertence.
3. A Universidade em que se efectuar a inscrição deve transferir a informação para as restantes Universidades, de modo a que estas possam actualizar o processo interno relativo ao estudante.

Cláusula 11.^a

(Designação do Orientador)

1. Até ao final do primeiro ano do Programa, a Comissão Coordenadora, com o acordo do estudante, propõe ao órgão estatutariamente competente para a sua designação, um orientador que é obrigatoriamente um professor e/ou investigador de uma das Universidades signatárias.
2. A Comissão Coordenadora pode, com o acordo do estudante e do orientador, propor a designação de um co-orientador externo às três Universidades.
3. Até à nomeação do orientador, de acordo com o estabelecido nos números anteriores, cada estudante deve ser acompanhado por um tutor nomeado pela Comissão Coordenadora nos termos definidos no Regulamento do PDTRPP.

Cláusula 12.^a

(Provas)

As regras sobre a apresentação e discussão da tese são as estabelecidas pelo(s) regulamento(s) da Universidade onde o estudante está inscrito, sendo nesta que a respectiva defesa é realizada.

Cláusula 13.^o

(Atribuição do grau)

O grau de doutor no Programa Doutoral em “Território, Risco e Políticas Públicas” é atribuído conjuntamente pelas Universidade de Coimbra, Universidade de Lisboa e Universidade de Aveiro.

Cláusula 14.^a

(Diploma do PDTRPP)

1. O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral conjunta emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da universidade onde é defendida a tese, e em modelo a definir pelas signatárias, de acordo com o previsto na alínea c) do Artigo 42.^o do Decreto Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei 230/2009 de 14 de Setembro.
2. A emissão da carta doutoral, bem como da respectiva certidão, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.



3. As regras sobre os prazos de emissão da carta doutoral, suas certidões e do suplemento ao diploma são as estabelecidas pelos Regulamentos da Universidade onde o estudante prepara e defende a tese.

Cláusula 15.^a

(Vigência)

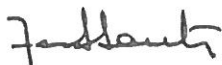
1. A presente adenda vigorará a partir da data da sua assinatura e tem a mesma vigência do Acordo de Cooperação em 7 de Dezembro de 2009, a menos que denunciado pelas partes.
2. A presente Adenda poderá ser modificada, no todo ou em parte, ou denunciada, nos termos e condições previstas no Acordo de que faz parte integrante.

Cláusula 16.^a (Casos omissos)

As situações não contempladas no presente documento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei 230/2009 de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por acordo entre os Reitores das instituições signatárias, ouvidas as entidades envolvidas.

Assinado em 7 de Dezembro de 2009.

Universidade de Coimbra,



Professor Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos
Reitor



Professor Doutor António Gomes Martins
Instituto de Investigação Interdisciplinar

3-

Universidade de Lisboa



Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa
Reitor

Professora Doutora Teresa Barata Salgueiro

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Universidade de Aveiro



Professora Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré

Reitora